

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC RODRIGO VIEIRA FERNANDES

**O CONFLITO FRONTEIRIÇO CAMARÕES-NIGÉRIA:
um esboço da Paz Kantiana na resolução da disputa de Bakassi**

Rio de Janeiro

2020

CC RODRIGO VIEIRA FERNANDES

O CONFLITO FRONTEIRIÇO CAMARÕES-NIGÉRIA:
um esboço da Paz Kantiana na resolução da disputa de Bakassi

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Marcelo Marcel Félix

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2020

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me concedido o dom da vida, por perdoar os meus pecados e por ser a razão das minhas vitórias.

Aos meus pais, Paulo e Márcia, pelo amor e dedicação incondicionais e por investirem todos seus esforços para que eu pudesse ter um futuro digno.

À minha esposa Kenya e aos meus filhos Isaac e David pelo carinho, apoio e por me proporcionarem as condições necessárias para que pudesse me dedicar à realização deste trabalho.

Ao meu orientador, o Capitão de Fragata Marcelo Marcel Félix, pelos direcionamentos e sugestões sempre realizados de maneira paciente e profissional.

Ao CF (RM1) Ohara B. Nagashima, pela dedicação e disponibilidade prestadas à turma, tanto ao ministrar as aulas de Metodologia da Pesquisa Científica, quanto em qualquer outra ocasião em que foi solicitado o seu apoio pelos alunos.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a disputa fronteiriça envolvendo a República Federativa da Nigéria e a República dos Camarões, com foco na soberania sobre a Península de Bakassi. O período observado para a realização da pesquisa vai de 1981, quando começaram as demonstrações de acirramento da disputa pela região, até 2008, quando foi realizada a transferência da autoridade sobre a península de Nigéria para Camarões. O estudo receberá o suporte teórico proporcionado pelo tratado “À Paz Perpétua” do filósofo idealista Immanuel Kant (1724-1804). Dessa maneira, aplicaremos um desenho de pesquisa comparativo confrontando os conceitos abordados na teoria com a realidade observável característica dos dois Estados e também do desenvolvimento do conflito e seus desdobramentos. A partir dos resultados obtidos, tentaremos alcançar uma conclusão a respeito da sustentabilidade da resolução pacífica do conflito em questão, ou seja, se a paz obtida após o desfecho do caso possuirá caráter duradouro. Concluiremos que, embora o ocorrido se assemelhe em muitos aspectos com o vislumbrado por Kant, a realidade apresenta alguns pontos adversos ao proposto pela teoria, haja vista que essa muito se aproxima de um caráter utópico que dificilmente será alcançado por um caso concreto.

Palavras-chave: República dos Camarões. República Federativa da Nigéria. Península de Bakassi. Immanuel Kant. À Paz Perpétua.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Localização da Península de Bakassi.....	18
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDEAO – Comunidade Econômica da África Ocidental

CIJ – Corte Internacional de Justiça

CMCN – Comissão Mista Camarões Nigéria

EUA – Estados Unidos da América

MDPC – Movimento Democrático Popular dos Camarões

ONU – Organização das Nações Unidas

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

TPI – Tribunal Penal Internacional

UA – União Africana

UNOWAS – Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	A PAZ PERPÉTUA: UMA ESPERANÇA PARA A HUMANIDADE.....	9
2.1	Os Artigos Preliminares	9
2.2	Os Artigos Definitivos	15
3	A QUESTÃO DE BAKASSI	18
4	OS ARTIGOS DA PAZ NAS REALIDADES DE CAMARÕES E NIGÉRIA	22
4.1	Os “Exércitos”	22
4.2	Dívida Pública para Interesses Externos	25
4.3	Interferência na Constituição e no Governo de outros Estados	26
4.4	O Caráter Republicano da Constituição Civil.....	27
4.5	As Condições de Hospitalidade Universal.....	30
5	OS ARTIGOS DA PAZ NA REALIDADE DO CONFLITO E SEUS DESDOBRAMENTOS	35
5.1	O Tratado de Greentree e as Reservas Secretas para uma Guerra Futura	35
5.2	O Conflito e a Anexação de Estados Independentes	37
5.3	O Nível da Hostilidades e a Confiança Mútua na Paz Futura	38
5.4	A ONU como uma Federação de Estados Livres	40
6	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

Os conflitos interestatais vem sendo objeto de interesse de inúmeros historiadores, filósofos e estudiosos desde os tempos mais primórdios. As histórias das batalhas inspiradoras, as suas causas, o poderio militar dos beligerantes, as táticas e estratégias empregadas e as consequências dos embates são apenas alguns dos tópicos que nos levam a imergirmos em inúmeros volumes em busca dos conhecimentos ligados à guerra.

No entanto, o mesmo tema que causa o fascínio de muitos nas páginas dos livros, quando presenciados na realidade dos campos de batalha, é motivo de grande sofrimento para a humanidade e prejuízo para os Estados. Desta forma, após a catástrofe da Grande Guerra (1914-1918), ocorreu o primeiro ensaio para o estabelecimento de uma federação de Estados livres, baseada na visão idealista do então presidente norte-americano, Woodrow Wilson (1856-1924), o qual propôs a criação da Liga das Nações visando a manutenção da paz mundial.

Infelizmente, a tentativa foi frustrada pela falta de aceitação da nova Organização pelos Estados, o que foi ressaltado com o irromper da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando mais uma vez percebeu-se a importância de se buscar a paz e o desenvolvimento mundial por meio da cooperação entre os Estados.

Com essa intenção, exibindo traços de inspiração na teoria de À Paz Perpétua do filósofo Immanuel Kant (1724-1804), foi redigida, em 1945, a Carta das Nações Unidas, a qual criou a organização baseada na noção da igualdade soberana entre os Estados-membros, e com os princípios de manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre os Estados; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; e ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

O objetivo deste trabalho é analisar, por meio de uma pesquisa comparativa Teoria x Realidade, a disputa fronteiriça envolvendo a República Federativa da Nigéria e a República dos Camarões, no período compreendido entre 1981 e 2008, particularmente no que se refere ao direito de soberania sobre a Península de Bakassi, e comparando o caso concreto com o quadro teórico idealista contido na obra *À Paz Perpétua* de Immanuel Kant, nos restringindo aos seus seis artigos preliminares e três artigos definitivos, respondermos à seguinte questão: Com base no conceitual teórico idealista proposto por Kant, é esperada uma paz sustentável entre Camarões e Nigéria?

A escolha deste objeto de pesquisa deveu-se ao fato do conflito ter contado com um processo de resolução pacífico, baseado em uma intensa participação da Organização das Nações Unidas (ONU), desde o recebimento das alegações dos dois Estados e julgamento da causa pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), até a sua colaboração para a execução do veredicto ao contribuir para a formação da Comissão Mista Camarões-Nigéria (CMCN), a qual é presidida pelo chefe do Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental (UNOWAS).

A pesquisa será estruturada em uma introdução, quatro capítulos de análise e uma conclusão. O segundo capítulo abordará a estrutura conceitual teórica, descrevendo e analisando o tratado *À Paz Perpétua*, do filósofo Immanuel Kant, de maneira a dar os fundamentos para a comparação com o caso concreto. No capítulo três, será procedida uma breve descrição histórica do desenvolvimento do conflito, no período compreendido entre 1981 e 2008, para servir de alicerce às análises comparativas dos capítulos posteriores. O quarto capítulo será utilizado para analisarmos as características específicas dos Estados conflitantes em comparação com o estabelecido no conceito teórico, buscando avaliar as suas semelhanças ou divergências. Finalmente, no quinto capítulo, analisaremos os termos da teoria comparando-os com a realidade observada por ocasião do conflito e nos seus desdobramentos.

2 A PAZ PERPÉTUA: UMA ESPERANÇA PARA A HUMANIDADE

Immanuel Kant nasceu em 22 de abril de 1724, em Königsberg, capital da Prússia Oriental. Oriundo de uma família modesta e pietista¹, viveu no período do iluminismo e do liberalismo clássico. Formou-se em filosofia na Universidade de Königsberg, onde posteriormente veio a lecionar. O filósofo foi autor de inúmeras obras, dentre elas um pequeno tratado intitulado “À Paz Perpétua”, o qual foi publicado originalmente em 1795. Impregnada com um ideário republicano e cosmopolita, a obra, que se subdivide em seis artigos preliminares e três definitivos, busca estabelecer uma relação jurídica entre Estados no sistema internacional, haja vista que, a sua ausência os leva a um estado de natureza². A obra seria, no futuro, o embasamento para a criação da ONU, em 24 de outubro de 1945.

2.1 Os Artigos Preliminares

Kant dividiu sua obra em seis artigos denominados preliminares e três outros chamados de definitivos. A seguir, faremos uma sucinta reflexão a respeito dos primeiros, ficando reservada para a seção 2.2 a análise dos artigos definitivos.

Em seu primeiro artigo preliminar, afirma Kant (2011)³ que nenhum tratado de paz deve ser feito com reserva secreta de matéria para uma guerra futura.

Ao mencionarmos a ideia de paz⁴ entre dois Estados, devemos entender que estes aceitam as condições acordadas na ocasião da sua negociação e que ambos devem conduzi-la com boa fé e isenção de pretensões futuras quanto a qualquer reivindicação que possa ser feita, sob pena de reiniciar as hostilidades. Alguns vocábulos que bem representariam essa ideia

¹ Pietismo: Movimento iniciado dentro do protestantismo, pelos fins do século XVII, na Alemanha, que, opondo-se ao dogmatismo e ao formalismo da teologia luterana, enfatizava a prática da fé, a piedade subjetiva e as obras de misericórdia. Fonte: Dicionário Michaelis.

² O estado de natureza é aquele observado antes da criação de uma organização social, quando os homens estavam subordinados apenas às leis da natureza (nota nossa).

³ À Paz Perpétua: Originalmente publicado em 1795, com o título *Zum ewigen Frieden*.

⁴ Para efeito desta pesquisa, utilizaremos como definição de paz a cessação total de hostilidades fundamentadas em conflitos armados entre os Estados. Quando tal condição não for atendida, consideraremos que os mesmos se encontram em estado de guerra (nota nossa).

seriam a honestidade, a clareza e a transparência. Qualquer acordo entre dois Estados que cesse as ações dos beligerantes, mas que apresente reservas que possam ser reclamadas no futuro tornaria a paz temporária, ou apenas um armistício.

Edward Carr (1892-1982), a respeito da inviolabilidade dos tratados internacionais diz o seguinte:

A despeito do reconhecimento universal, por todos os países, de que os tratados são em princípio obrigatórios, o direito internacional anterior a 1914 era relutante em considerar absoluto o caráter obrigatório dos dispositivos dos tratados. Deve-se levar em conta o fato de que enquanto os Estados interessados na manutenção do status quo defendiam com vigor a validade incondicional dos tratados no direito internacional, um Estado cujos interesses houvessem sido adversamente afetados por um tratado normalmente, logo que possível, o repudiava impunemente. A França em 1848, anunciou que os tratados de 1815 não mais são válidos aos olhos da República Francesa. A Rússia, em 1871, repudiou a Convenção dos Estreitos, que estabeleceria restrições à passagem de seus vasos de guerra, que lhe havia sido imposta por ocasião do fim da Guerra da Criméia. Estas foram apenas as mais evidentes dentre várias ocorrências similares do século dezenove. Para atender a tais condições, os juristas internacionais desenvolveram a doutrina de que uma chamada cláusula *rebus sic stantibus* estaria implícita em todo tratado, ou seja, que as obrigações de um tratado só teriam eficácia, frente ao direito internacional, enquanto as condições que prevaleciam à época da conclusão do tratado continuassem (CARR, 2001, p. 236)⁵.

Percebemos, então, que o tratado de paz deve ser negociado e aceito pelas partes com honestidade de propósito buscando a convivência harmoniosa definitiva entre os povos, evitando o reavivamento de futuros confrontos por questões que já deveriam ter sido tratadas no passado, de modo a não se tratar de mero deslocamento do conflito no tempo.

Carr (2001), a respeito das violações de tratados, afirma que são justificadas pelo caráter ético de que alguns deles eram desprovidos de validade moral. Embora existindo a consciência de que aquelas violações seriam também consideradas desrespeitos ao direito internacional, foram aceitas por entendimento de que os próprios tratados ofendiam a moral internacional. Edward Carr especifica três situações utilizadas para negar o caráter obrigatório dos tratados

⁵ Vinte Anos de Crise. 1919 – 1939. Uma Introdução ao Estudo das Relações Internacionais: Originalmente publicado em 1939, com o título *The Twenty Years Crisis. 1919 – 1939. An Introduction to the Study of International Relations.*

internacionais, a saber: os tratados assinados sob coação, os tratados injustos e os tratados como instrumento de poder.

Neste trabalho citaremos apenas um exemplo, sendo ele relacionado aos tratados ditos como assinados sob coação. Ao final da Primeira Guerra Mundial, por ocasião da assinatura do Tratado de Versalhes (1919), a Alemanha foi penalizada com uma alta quantia de indenizações, com a perda de território e de colônias, e também com a restrição do tamanho do seu exército. Após alguns anos o país alegaria que o tratado não dispunha de validade moral e os termos impostos propiciaram as condições socioeconômicas que favoreceram à eclosão da Segunda Guerra Mundial e fortaleceram a narrativa utilizada pelo Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, mais comumente conhecido como Partido Nazista.

No segundo artigo preliminar, Kant (2011) afirma que nenhum Estado independente pode ser adquirido por outro, seja por herança, troca, compra ou doação.

Com base neste artigo, o Estado vencedor não teria o direito de anexar o perdedor, haja vista que este não se trata apenas de um território ou mero objeto, mas é formado por um povo com sua individualidade.

Jean-Jacques Rousseau (2011)⁶, filósofo que segundo Kant muito o influenciou, nesse mesmo sentido, em sua obra “O Contrato Social”, defende que se a guerra não dá ao vencedor o direito de massacrar os povos vencidos, da mesma maneira, não dá o direito de escravizá-los.

Logo, observa-se um alinhamento entre os dois filósofos quando tratam dos direitos auferidos ao Estado exitoso em um conflito sobre ou outro derrotado, no sentido de que, a vitória na guerra não garante qualquer tipo de propriedade sobre o povo ou sobre o ser humano, pois a guerra é mero meio, extremado, com o qual os Estados resolvem suas divergências de interesse em um sistema internacional anárquico.

⁶ O Contrato Social: Originalmente publicado em 1762, com o título *Du Contrat Social*.

Para Kant (2011), os exércitos permanentes deveriam desaparecer completamente com o tempo. Este seria o seu terceiro artigo preliminar.

A utilização de pessoas como instrumentos bélicos ou profissionais de guerra vai de contra o apresentado em seu tratado. No entanto, o filósofo é favorável à ideia de que uma parte da população do Estado possa, voluntariamente, armar-se para defender a pátria de ameaças estrangeiras. Por outro lado, a existência de exércitos permanentes é considerada uma ameaça constante de ocorrência de guerras, levando os Estados a despender permanentemente consideráveis percentuais de seus recursos para a aquisição de artigos militares. De certa maneira, podemos exemplificar tal afirmação citando a corrida armamentista ocorrida no período da chamada Guerra Fria⁷ (1947-1991), a qual polarizou o mundo em duas vertentes político-econômica e ideológica, sendo uma alinhada aos Estados Unidos da América (EUA) e a outra à, então, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas⁸ (URSS).

Assim, entendemos que de acordo com este artigo a defesa do Estado deverá ser realizada, voluntariamente, por seus cidadãos e somente na ocasião em que tal for absoluta e inegavelmente necessária, na presença de ameaças reais e iminentes, não sendo admitida, no entanto, a profissionalização da defesa por meio de exércitos permanentes.

Em seu quarto artigo preliminar para a paz perpétua, Kant (2011) anuncia que nenhum Estado deve realizar dívida pública com finalidade de atender a interesses externos.

Ao realizar empréstimos para fim de interesses externos, principalmente vinculados a interesses políticos e bélicos, o Estado está assumindo um compromisso que, em última instância, será custeado pelo povo e por razões que não seriam aquelas destinadas ao atendimento de suas necessidades ou mesmo para a realização de benfeitorias em seu proveito.

⁷ A Guerra Fria caracterizou-se por um período de 45 anos de tensão e disputa global entre EUA e URSS, consideradas superpotências no período, sem, no entanto, que tenha ocorrido confronto militar direto entre elas (MINGST, 2014).

⁸ A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas foi o nome de um Estado socialista que existiu entre 1922 e 1991, caracterizado por um regime unipartidário centralizado comandado pelo Partido Comunista (nota nossa).

Por outro lado, é admitido que tais créditos sejam tomados para serem despendidos em atendimento às demandas voltadas para a melhora da qualidade de vida do povo, como infraestrutura, investimento em saúde e educação ou qualquer outra razão cuja a finalidade seja o bem da população do Estado.

Dessa maneira, percebemos que não se trata da conveniência, ou não, da obtenção de empréstimos pelo Estado, tampouco se tais créditos gerariam endividamento externo, mas apenas da finalidade a que tais recursos se destinam. Quando utilizados em prol do povo são admissíveis, o mesmo não ocorrendo quando visam a guerra.

No quinto artigo preliminar, Kant (2011) afirma que nenhum Estado deve interferir na constituição e no governo de outro.

Logo, para o filósofo, é inconcebível a intromissão em assuntos internos de um Estado por outro. No entanto, Kant aceita tal interferência no caso de conflito interno cuja intenção seja o seu desmembramento. Podemos exemplificar as duas situações, utilizando dois conflitos recentes. No primeiro caso, em oposição ao estabelecido neste artigo preliminar, citaremos a intervenção da coalizão liderada pelos EUA na República do Iraque em 2003, sob o argumento de que este mantivesse um estoque de armas de destruição em massa, e que culminou com a deposição do presidente iraquiano Saddam Hussein, com o colapso do governo baathista⁹ e a eclosão de uma guerra civil. Para o segundo caso, ou seja, aquele em que Kant aceitaria a interferência, citemos a intervenção realizada pelos países da Organização do Tratado do Atlântico Norte¹⁰ (OTAN) no conflito de Kosovo em 1999 alegando motivos humanitários, resultando na instauração de um governo provisório sob tutela da ONU.

⁹ Refere-se ao período de 1968 a 2003 quando o governo da República do Iraque esteve sob o domínio do Partido Árabe Socialista Baath (nota nossa).

¹⁰ A OTAN é uma aliança de segurança formada entre 30 países da América do Norte e Europa e cujo objetivo fundamental é salvaguardar a liberdade e a segurança dos Aliados por meios políticos e militares. Fonte: *U.S. Mission to the North Atlantic Treaty Organization*. Disponível em: <https://nato.usmission.gov/our-relationship/about-nato/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

Entendemos que a realização da interferência somente será razoável nos casos em que a população do Estado em crise estiver dividida e com reivindicações por desmembramento.

No sexto e último artigo preliminar está disposto que, durante as hostilidades, nenhum Estado em guerra deverá lançar mão de artifícios que impossibilitem a confiança recíproca na paz futura, citando Kant (2011) alguns exemplos, os quais considera abomináveis, como o emprego no Estado inimigo de assassinos, envenenadores e a instigação à traição no Estado em que se guerreia.

Refletindo a respeito deste artigo, percebemos que, mesmo na guerra, é preciso que exista algum grau de confiança entre os beligerantes. Ademais, as ações supra enumeradas demonstram má fé por parte do Estado que as pratica, levando o outro a adotar ações similares, possibilitando que o conflito culmine em uma circunstância extrema de destruição mútua.

Além disso, o propósito da guerra não é punir o perdedor, mas trata-se de uma forma de resolução de conflitos de interesses típica da visão realista, enquanto que a idealista procura por métodos voltados à cooperação e na formação de organizações multilaterais internacionais. Por outro lado, caso seja permitida a adoção daquelas práticas abomináveis em períodos conflituosos, será mais provável que sua utilização também ocorra em tempo de paz, o que impossibilitaria a paz perpétua.

Resumindo, a guerra não é um instituto que permita aos seus participantes a utilização de todo e qualquer artifício para tornar-se o vencedor. Existem limites que precisam ser respeitados de maneira que haja alguma confiança, mesmo entre os atores conflitantes.

Desta forma, procedemos uma breve análise dos seis artigos preliminares. Entendemos que, acordo Kant, os tratados de paz devem ser negociados com honestidade de propósito não possibilitando brechas para futuras contestações por qualquer dos envolvidos e também que um Estado que lograsse êxito em um conflito não deteria o direito de anexar o perdedor. Outro aspecto importante a ser destacado é que a sua defesa deverá ser exercida pelos seus cidadãos

de maneira espontânea, sem a utilização de exércitos profissionais permanentes. Além disso, é permitido aos Estados tomarem empréstimos somente quando tais recursos forem utilizados em prol do povo e não para o financiamento da guerra e a interferência por Estados estrangeiros em assuntos internos de outro somente é aceitável quando a população do país em crise esteja reivindicando seu desmembramento. Por fim, a guerra não autoriza aos beligerantes se beneficiar de qualquer ardil, mas há limites que devem ser observados, de maneira a permitir que exista um mínimo de confiança entre as Estados inimigos.

2.2 Os Artigos Definitivos

Ao escrever seu tratado, Immanuel Kant vislumbrou, além dos artigos preliminares, três outros artigos definitivos os quais estipulavam que a Constituição dos Estados deve ser republicana, que o direito internacional deve estar estruturado em um federalismo de Estados livres e que o direito de cidadania mundial, ou direito cosmopolita, deve ser limitado a uma hospitalidade universal.

Em seu primeiro artigo definitivo, Kant (2011) alerta que a Constituição Civil dos Estados deve ser adepta ao republicanismo. Nesta Constituição, todos os membros de uma sociedade seriam livres, iguais entre si e dependentes de uma legislação comum.

Nas ocasiões de confronto entre os Estados, o povo como um todo, arca com as consequências da guerra, seja fornecendo homens que servirão como soldados, seja sofrendo os malogros dos esforços econômicos do Estado na realização da guerra ou, possivelmente, por ter sua segurança prejudicada e ameaçada pelas ações do inimigo no seu território. Logo, quando um Estado é republicano, e por isso considera a opinião da sociedade nas tomadas de decisões, nos momentos de crise haverá de se procurar preferencialmente por uma solução diplomática para os conflitos de interesses estatais, recorrendo-se à guerra apenas nas situações de necessidade extrema. Por outro lado, países governados por déspotas tendem a ingressar em

conflitos interestatais com mais facilidade, haja vista que aquele que é o responsável pela decisão de fazê-lo não será o mesmo a arcar com suas consequências.

Logo, entendemos que com a existência de uma Constituição Civil republicana, os Estados hesitarão em declarar guerra e almejarão soluções pacíficas para as suas divergências, facilitando o atingimento da paz.

O direito internacional, segundo Kant (2011), deverá ter como fundamento um federalismo¹¹ de Estados livres, sendo este o segundo artigo definitivo para a paz perpétua.

Há de se perceber que os Estados, assim como o homem primitivo, inicialmente encontram-se em um estado de natureza, ou estado de guerra, conforme a ideia proposta por Thomas Hobbes em sua obra “Leviatã”.

Com isso se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens (HOBBS, 2020, paginação irregular)¹².

Ainda segundo Hobbes (2020), a natureza criou os homens potencialmente iguais e, mesmo sendo um mais forte fisicamente, ou o outro de espírito mais vívido, a diferença entre esses homens não é o bastante para que qualquer um deles possa, com base nela, reclamar qualquer benefício que o outro também não possa aspirar, tal como ele.

Assim também ocorre com os Estados no sistema internacional anárquico, onde cada ente, com base nos seus interesses nacionais, age, não obstante às consequências que possam afetar aos demais. Dessa maneira, entendemos que assim como o homem primitivo vivia sob constante ameaça à sua vida, também os Estados existem sob permanente ameaça de guerra, necessitando por isso que seja formada uma federação que vise garantir as suas liberdades, mas preservando suas independências.

¹¹ Federalismo: Sistema de governo que consiste na associação de vários estados para formar uma entidade, sem que cada um perca sua autonomia. Fonte: Dicionário Michaelis.

¹² Leviatã, ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil: Originalmente publicado em 1651, sob o título *Leviathan, or the matter, form and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil*.

A formação de uma federação de Estados livres é uma forma idealizada por Kant para minimizar os efeitos do anarquismo característico do sistema internacional, desviando-os do estado de natureza, sem que percam seu caráter soberano.

Em seu último artigo definitivo Kant (2011) repudia a xenofobia¹³ declarando que o direito de cidadania deve circunscrever-se às condições de uma hospitalidade universal.

Esse artigo repousa na obrigação dos povos em acolherem pacificamente o estrangeiro que o procure sem intenções hostis e também na convivência pacífica entre povos culturalmente divergentes. A palavra-chave para o seu entendimento é a “tolerância”, ou seja, a convivência pacífica entre os desiguais. Kant entende que a hospitalidade, mais do que uma ação filantrópica, é um direito de todos e deverá ser respeitada e praticada pelos Estados.

O debate se mostra bastante atual, quando presenciamos, a título de exemplo, um dos principais problemas humanitários do presente: a crise migratória do mediterrâneo, que além de causar inúmeras mortes durante a travessia ilegal de imigrantes oriundos da África, do Oriente Médio e do Sul da Ásia para o continente europeu, vem agravando a tensão social, a crise econômica e o temor de ataques terroristas promovidos por grupos fundamentalistas que aproveitam a migração desordenada para infiltrar seus agentes na Europa.

Dessa maneira, acabamos por sintetizar os nove artigos, seis preliminares e três definitivos, e fazer uma breve análise de cada um deles de maneira a refletir a concepção kantiana em seu tratado que visa a instituição de um foro de entendimento capaz de solucionar pacificamente as controvérsias de uma sociedade de nações. A partir de então, estaremos aptos a suceder com o estudo do objeto da pesquisa, realizando a comparação das características dos atores e do conflito e seus desdobramentos com o conceitual teórico, o que procederemos nos próximos capítulos.

¹³ Xenofobia: Aversão ou rejeição a pessoas ou coisas estrangeiras; temor ou antipatia pelo que é incomum ou estranho ao seu ambiente. Fonte: Dicionário Michaelis.

3 A QUESTÃO DE BAKASSI

Localizada entre a República dos Camarões e a República Federativa da Nigéria, em algum lugar na costa do Golfo da Guiné, a Península de Bakassi era provavelmente um dos mais atrasados e obscuros cantos do mundo, e o seu povo esquecido. Até que repentinamente Bakassi se tornou, da noite para o dia, um dos nomes mais conhecidos na África, e talvez no mundo inteiro (EDET, 2015).

A Península de Bakassi está situada no extremo mais a leste do Golfo da Guiné entre a foz do Rio Cross e do Rio Del Rey (Fig. 1), sendo composta por manguezais, riachos e ilhas semi-submersas e encontra-se estrategicamente posicionada próxima a dois importantes portos da região, Douala nos Camarões e Calabar na Nigéria. É uma região muito favorável à pesca, o que lhe é propiciado pelo encontro da corrente quente da Guiné com a corrente fria de Benguela, sendo aquela atividade uma das mais proeminentes para a subsistência de seus habitantes. A península passou a despertar o interesse de grandes companhias de petróleo e acirrou a disputa pela sua soberania após a descoberta de ricas reservas.

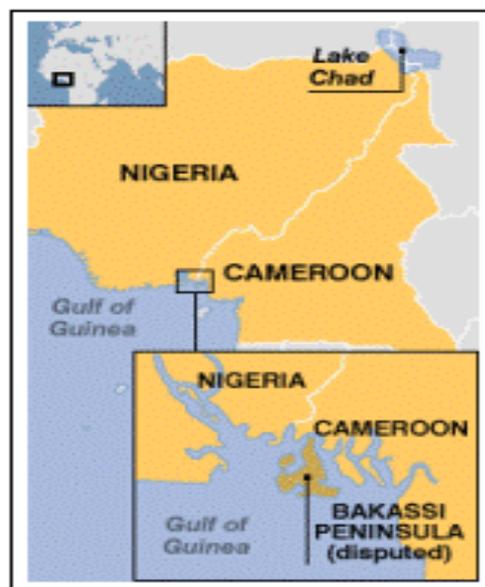


Figura 1 – Localização da Península de Bakassi
Fonte: The Hague Justice Portal, 2008.

A complexidade da questão envolvendo a Bakassi é agravada pela existência de vários tratados, os quais remontam principalmente ao período colonial. Esses acordos, os quais não serão objeto de aprofundamento de estudo neste trabalho, foram celebrados tanto entre potências europeias da época, como o acordo Anglo-Germânico de 11 de março de 1913, quanto entre aquelas potências e os chefes de tribos que ocupavam a região, como o tratado de proteção assinado entre Reino Unido e o Chefe de Calabar em 10 de setembro de 1884. Além disso, em 1975, já tendo Camarões e Nigéria declarado as suas independências, foi assinado também um tratado entre eles, a Declaração Maroua, a qual, no entanto, nunca veio a ser ratificada pela Nigéria.

Em 16 de maio de 1981, um ataque realizado por forças camaronesas a um barco-patrolha do exército nigeriano, que de acordo com Camarões teria violado o seu território, resultou em cinco soldados nigerianos mortos (EGEDE; IGIEHON, 2018).

A esse episódio se sucederam outros atritos na fronteira entre os dois Estados, muitas vezes ocasionando a morte de militares e civis. Dessa forma, em 1994, a República dos Camarões recorreu à CIJ para que fosse julgada e reconhecida a sua soberania sobre a Península de Bakassi.

Assim foi apresentado o caso à Corte Internacional de Justiça pela República dos Camarões:

[...] a República dos Camarões, reservando-se o direito de complementar, alterar ou modificar o presente pedido no decurso do processo e de apresentar ao Tribunal um pedido de indicação de medidas provisórias, caso se mostre necessário, solicita à Corte para julgar e declarar: (a) que a soberania sobre a Península de Bakassi é camaronesa, em virtude do direito internacional, e que essa península é parte integrante do território dos Camarões; (b) que a República Federativa da Nigéria violou e está violando o princípio fundamental do respeito pelas fronteiras herdadas da colonização (*uti possidetis juris*); (c) que ao usar a força contra a República dos Camarões, a República Federativa da Nigéria violou e está violando suas obrigações decorrentes do direito internacional dos tratados e do direito consuetudinário; (d) que a República Federativa da Nigéria, ao ocupar militarmente a Península Camaronesa de Bakassi, violou e está violando as obrigações que lhe incumbem por força do tratado e do direito consuetudinário; (e) que, devido a essas violações da obrigação legal mencionada acima, a República Federativa da Nigéria tem o dever expresso de pôr um fim à sua presença militar no território camaronês e de efetuar uma retirada

imediate e incondicional de suas tropas da Península Camaronesa de Bakassi [...] (CAMARÕES, 1994, p.7, tradução nossa)¹⁴.

Em 10 de outubro de 2002, em seu julgamento, a Corte decidiu que a fronteira era delimitada pelo Acordo Anglo – Germânico, de 11 de março de 1913, e assim que a soberania sobre a península seria atribuída à República dos Camarões (EGEDE; IGIEHON, 2018).

De acordo com o Tratado Anglo – Germânico, a fronteira na região da Península de Bakassi, entre Nigéria e Camarões que à época eram colônias de Reino Unido e Alemanha respectivamente, seguia do mar para o interior pela linha central do Canal Navegável do Rio Akwayafe, à oeste da península e, dessa maneira, a região em disputa encontra-se localizada no território camaronês.

Em 12 de junho de 2006, foi assinado pelos chefes de Estado dos dois países, e testemunhado por representantes das Nações Unidas, da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da República Francesa e do Reino Unido, o Acordo de Greentree (EGEDE; IGIEHON, 2018).

Por meio do Acordo de Greentree¹⁵ (2006) a Nigéria reafirmou o reconhecimento da soberania dos Camarões sobre o território, em conformidade com a decisão da CIJ, e se comprometeu a retirar suas tropas da região em um prazo de sessenta dias a partir da data de sua assinatura. Por sua vez, Camarões garantiu que respeitaria o exercício dos direitos e liberdades fundamentais consagrados no direito internacional dos nacionais da Nigéria que

¹⁴ No original em francês: “ [...] *la République du Cameroun, tout en se réservant le droit de compléter, d'amender ou de modifier la présente requête pendant la suite de la procédure et de présenter à la Cour une demande en indication de mesures conservatoires si celles-ci se révélaient nécessaires, prie la Cour de dire et juger: a) que la souveraineté sur la presqu'île de Bakassi est camerounaise, en vertu du droit international, et que cette presqu'île fait partie intégrante du territoire de la République du Cameroun; b) que la République fédérale du Nigéria a violé et viole le principe fondamental du respect des frontières héritées de la colonisation (uti possidetis juris); c) qu'en utilisant la force contre la République du Cameroun, la République fédérale du Nigéria a violé et viole ses obligations en vertu du droit international conventionnel et coutumier; d) que la République fédérale du Nigéria, en occupant militairement la presqu'île camerounaise de Bakassi, a violé et viole les obligations qui lui incombent en vertu du droit conventionnel et coutumier; e) que vu ces violations des obligations juridiques susvisées, la République fédérale du Nigéria a le devoir exprès de mettre fin à sa présence militaire sur le territoire camerounais, et d'évacuer sans délai et sans condition ses troupes de la presqu'île camerounaise de Bakassi [...]*”.

¹⁵ Disponível para download em: https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/CameroonNiger_Agreement%20Concerning%20Modalities%20of%20Withdrawal%20and%20Transfer%20of%20Authority_2006.pdf
Acesso em: 09 jun. 2020.

viviam na península, e se comprometeu a não forçá-los a deixar a região, tampouco de mudar de nacionalidade. Também garantiu respeitar sua cultura, idiomas, crenças e direito de continuar exercendo suas atividades agrícolas e de pesca, proteger sua propriedade e seus direitos costumeiros à terra, não cobrar de maneira discriminatória quaisquer impostos e a tomar as medidas necessárias para proteger os nacionais nigerianos que vivem na península de qualquer assédio ou dano.

O Acordo de Greentree (2006) também criou um status especial para a península, de maneira que Camarões permitisse à Nigéria manter sua administração civil e força policial necessárias para a manutenção da lei e da ordem na região por um período de dois anos após a retirada das forças nigerianas. Da mesma maneira, a República dos Camarões, após a transferência da autoridade, adotariam um regime transitório especial por um período de cinco anos. Na aplicação do regime transitório especial, os Camarões deveriam facilitar o exercício dos direitos dos nacionais nigerianos que vivem na região e o acesso das autoridades civis nigerianas aos seus nacionais que viviam na península; não aplicar as leis alfandegárias ou de imigração aos nacionais nigerianos que vivem na região em seu retorno direto da Nigéria com o objetivo de exercer suas atividades; permitir que a polícia nigeriana acesse a região, em cooperação com a polícia camaronesa, com o mínimo de formalidades para lidar com investigações de crimes e infrações ou outros incidentes exclusivamente relacionados a cidadãos nigerianos; e permitir a passagem inocente nas águas territoriais da península para navios civis que arvorassem pavilhão nigeriano.

Assim, concluído o período de status especial de dois anos, houve a transferência formal da autoridade sobre a península para a República dos Camarões em cerimônia realizada em 14 de agosto de 2008, na cidade de Calabar, na Nigéria.

4 OS ARTIGOS DA PAZ NAS REALIDADES DE CAMARÕES E NIGÉRIA

Neste capítulo conduziremos uma reflexão a respeito de alguns dos artigos do conceito teórico e sua potencial relação com as realidades de Camarões e Nigéria. Para isso, serão objetos da análise os terceiro, quarto e quinto artigos preliminares e os primeiro e terceiro artigos definitivos para a paz perpétua. A escolha desses artigos se deu por tratarem de características intrínsecas à natureza dos Estados, bastando avaliar aspectos internos e individuais daqueles para chegarmos à conclusão: se atendem ou não ao estabelecido no conceito teórico.

4.1 Os “Exércitos”

Para Kant (2011) os exércitos permanentes deveriam desaparecer completamente com o tempo.

É importante iniciarmos ressaltando que o termo “exércitos” na redação desse artigo é utilizado em seu sentido amplo, ou seja, faz referência às forças armadas¹⁶ como um todo, e não especificamente ao seu componente terrestre.

Além disso, nos dias atuais, notamos uma ampliação na diversidade das tarefas realizadas pelas forças armadas de todo o mundo e que não estão propriamente vinculadas a conflitos interestatais. Mesmo que não sejam empregados nesses conflitos, os exércitos permanentes estão presentes, de alguma forma, na maioria dos Estados. Mesmo aqueles que se autodeclararam desmilitarizados, garantem a sua defesa por meio de acordos com outros países que ficam responsáveis por sua proteção, ou lançam mão de instituições alternativas, como forças nacionais, por exemplo, para cumprir esse papel.

Começando a nossa análise por Camarões, o presidente Paul Biya, promoveu um discurso por ocasião da formatura da 37ª turma da “*École Militaire Inter-Armées*”, em 24 de

¹⁶ Forças armadas, para efeito deste trabalho, são instituições permanentes e regulares destinadas à defesa do Estado. Poderão ser utilizadas também designações alternativas como forças militares ou exércitos (nota nossa).

janeiro de 2020, e assim listou as ameaças que atualmente vêm sendo combatidas pelas suas forças armadas:

Nos últimos anos, a segurança do nosso país foi posta diante de severos testes. Três de nossas regiões em particular foram ou são afetadas pela insegurança. No extremo norte, ataques esporádicos da organização terrorista Boko Haram continuam a causar morte e desolação entre nossos cidadãos. Em nossa fronteira na região leste, várias atrocidades estão sendo praticadas por ladrões de estradas. No Noroeste e no Sudoeste, os secessionistas, que se transformaram em numerosas quadrilhas armadas, continuam a cometer atrocidades e a destruir a propriedade de alguns de nossos concidadãos cuja única aspiração é viver em paz. Ainda, foram feitos vários e urgentes apelos à paz. Várias medidas foram tomadas para persuadir aqueles que se levantaram contra sua pátria a depor suas armas e retornar ao caminho da razão por meio de sua reintegração pacífica na sociedade. Infelizmente, alguns grupos continuam alimentando insegurança em alguns lugares nas duas regiões. No entanto, graças à determinação de nossas forças de defesa e segurança para proteger nossos concidadãos no noroeste e sudoeste, a situação melhorou significativamente. (CAMARÕES, 2020, p.1, tradução nossa)¹⁷.

Atualmente, as forças armadas camaronesas vêm sendo empregadas em tarefas fundamentalmente de manutenção da estabilidade interna do Estado, como os conflitos nas regiões noroeste e sudoeste do país, onde os militares vêm sendo empregados em oposição ao movimento separatista que busca a independência da região anglófona¹⁸. Além disso, a ameaça terrorista proveniente do norte da Nigéria, e que vem migrando também para o Camarões, é outro desafio combatido pelo Estado e que demanda igualmente a utilização das forças.

Para termos um parâmetro quanto às dimensões da sua capacidade, ao realizarmos uma breve pesquisa, podemos verificar que atualmente o país ocupa a 101ª posição na classificação

¹⁷ No original em francês: “*Au cours de ces dernières années, la sécurité de notre pays a été mise à rude épreuve. Trois de nos régions ont été ou sont particulièrement concernées par des problèmes d’insécurité. A l’Extrême-Nord, les incursions de l’organisation terroriste Boko Haram continuent de semer, de temps en temps, la mort et la désolation auprès de nos concitoyens. A notre frontière de la région de l’Est, ce sont des bandits de grand chemin qui se livrent à diverses exactions. Dans le Nord-Ouest et le Sud-Ouest, des sécessionnistes, mués en multiples bandes armées, continuent de commettre des atrocités et de détruire les biens de certains de nos concitoyens qui n’aspirent qu’à vivre en paix. Pourtant, de multiples et pressants appels à la paix, ont été lancés. De nombreuses mesures ont été prises pour que des personnes qui se sont insurgées contre leur patrie déposent les armes et retrouvent la voie de la raison en se réinsérant pacifiquement dans la société. Force, hélas, est de constater que quelques groupes continuent d’entretenir l’insécurité à certains endroits, dans ces deux régions. Mais, l’action déterminée de nos forces de défense et de sécurité pour protéger nos concitoyens du Nord-Ouest et du sud-ouest a permis d’améliorer considérablement la situation*”.

¹⁸ Anglófono: pessoa que fala inglês como língua materna ou segunda língua; regiões em que o inglês é língua oficial ou dominante. Fonte: Dicionário Michaelis.

das maiores forças militares do mundo¹⁹ e a 19ª colocação entre os países do continente africano²⁰.

Passaremos, a partir de então, a avaliar a situação do Estado vizinho, a República Federativa da Nigéria.

Muhammadu Buhari (2019), atual presidente da Nigéria, em discurso realizado no Colégio Nacional de Defesa, em 2 de agosto de 2019, agradeceu os esforços que as suas forças armadas, juntamente com outras agências de segurança, vêm despendendo para livrar o Estado do terrorismo, da insurgência e também auxiliar nas questões referentes aos desafios humanitários e de segurança nacional associados. Citou, também, como ameaças existenciais e fundamentais o Boko Haram, o banditismo armado, o vandalismo, o sequestro, os conflitos entre pastores e agricultores, o cultismo e a violência política.²¹

Assim como o vizinho a leste, as principais demandas para uso das suas forças armadas estão relacionadas à estabilização do Estado, com destaque para as ações terroristas, originadas no movimento de insurgência que surgiu no norte do país e que tem como protagonista a organização jihadista fundamentalista islâmica sunita Boko Haram, a qual tem como objetivo proclamado a imposição da lei islâmica e que, desde 2009, realiza assassinatos e atos de violência em larga escala naquele Estado e nos seus vizinhos.

Assim como fizemos com respeito aos Camarões, pesquisando o poderio dos exércitos nigerianos, descobrimos que o país ocupa a 42ª posição na classificação das maiores forças

¹⁹ Fonte: Sítio Global Fire Power. Disponível em: <https://www.globalfirepower.com/countries-listing.asp>. Acesso em: 14 jun. 2020.

²⁰ Fonte: Sítio Global Fire Power. Disponível em: <https://gobalfirepower.com/contries-listing-africa.asp>. Acesso em: 14 jun. 2020.

²¹ Discurso por ocasião da Cerimônia da 27ª graduação no Colégio Nacional de Defesa. Disponível em: <https://punchng.com/buharis-speech-at-defence-college-course-27-graduation-ceremony/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

militares do mundo²² e a 4ª colocação entre os países africanos²³, e também não se encontra envolvido em conflitos interestatais.

Conforme pudemos constatar, o uso dos exércitos, tanto por Camarões quanto por Nigéria, está voltado para resolução de conflitos internos, no entanto, como o conceito teórico demanda a eliminação do exército permanente, ambos os países não estão de acordo com o preconizado por Kant em seu terceiro artigo preliminar.

4.2 Dívida Pública para Interesses Externos

Durante a guerra, as perdas de renda são severas e a mortalidade exibe grande aumento, e mesmo que uma guerra seja vista como um investimento dispendioso para o progresso social subsequente, os custos durante o conflito são tipicamente tão altos que o progresso pós-conflito precisaria ser dramático para compensar esses custos (COLLIER *et al.*, 2003).

De fato, é notável que a guerra traz um alto custo econômico ao povo de um Estado, seja pelo direcionamento de recursos para o esforço de guerra, ou pelos reflexos do conflito na produção, na logística de distribuição de insumos e até mesmo pela redução do consumo. Por isso, torna-se fácil entender o preconizado por Kant no seu quarto artigo preliminar, pois a guerra causa a pobreza do povo, e a pobreza minora a possibilidade de uma paz duradoura, haja vista que a miséria leva a humanidade a um estado de natureza em busca pela sobrevivência.

Nos casos de Nigéria e Camarões, ambos não vem demonstrando tendências expansionistas e não aparentam estar envolvidos em uma disputa armamentista que demande endividamento externo para aprimoramento das suas capacidades bélicas e aumento da sua influência além de suas fronteiras. Portanto, entendemos que ambos estão alinhados com o idealismo de Immanuel Kant quanto ao quarto artigo preliminar.

²² Fonte: Sítio Global Fire Power. Disponível em: <https://www.globalfirepower.com/countries-listing.asp>. Acesso em: 14 jun. 2020.

²³ Fonte: Sítio Global Fire Power. Disponível em: <https://gobalfirepower.com/contries-listing-africa.asp>. Acesso em: 14 jun. 2020.

4.3 Interferência na Constituição e no Governo de outros Estados

Quanto ao quinto artigo preliminar, o qual estipula que nenhum Estado deve interferir na constituição e no governo de outro, começaremos nossa análise refletindo a respeito da República dos Camarões.

As relações internacionais de Camarões são baseadas em uma abordagem discreta e de apoio ao princípio da não-intervenção, sendo um participante ativo na ONU e o seu histórico de votos demonstra compromisso com causas que incluem a manutenção da paz, o princípio da legalidade, a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico (USA INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS, 2007).

Sendo um Estado que conquistou sua independência recentemente, assim como outros africanos, seus maiores desafios ainda são as questões relacionadas com as lutas de estabilização interna, principalmente no que se refere às questões políticas secessionistas envolvendo a região de Camarões do Sul²⁴, fruto da sua herança colonial, e também às ameaças terroristas do Grupo Boko Haram que vem migrando de países vizinhos para o seu extremo norte.

Com todos os desafios que o afligem no interior de suas fronteiras, seria muito pouco provável que a República dos Camarões dispusesse de recursos e atitude para adotar qualquer tipo de política intervencionista em assuntos internos de outros Estados.

Tratando agora a respeito da República Federativa da Nigéria, Clement Mosindi (2020) define o princípio básico das suas relações exteriores como idealista, visionária e concebida para projetar a sua importância estratégica e geopolítica como a “Gigante da África”, e também designada para refletir o comprometimento do povo nigeriano com o bem-estar e a coexistência pacífica humana nos níveis nacionais e internacionais.

²⁴ Denominação atribuída às regiões noroeste e sudoeste da República dos Camarões que, por ter sido administrada pelo Reino Unido no período entre o final da Primeira Guerra Mundial e a independência do país, possuem o inglês como idioma oficial (nota nossa).

De fato, a Nigéria assumiu um papel de liderança na África logo após sua independência em 1960, buscou unir o continente contra a colonização e teve participação relevante na criação da antiga Organização da Unidade Africana, atualmente denominada de União Africana (UA), e também da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

A Nigéria respeita o princípio da legalidade, os Direitos Internacional e Humanitário Internacional e é membro do Tribunal Penal Internacional (TPI) e da CIJ. Além disso, adotando a paz como alicerce da sua política externa, participou com sucesso em missões de manutenção da paz em países como a Libéria, Angola, Ruanda, Somália, Costa do Marfim, Serra Leoa, antiga Iugoslávia, Dafur, Mali, Timor Leste e Haiti, atingindo a marca de quarto maior contribuidor de tropas em missões de paz (MOSINDI, 2020).

Contudo, as sérias dificuldades que o país enfrenta, como as insurgências, os ataques terroristas, a desigualdade social e a pobreza extrema de uma relevante parcela da sua população, vem comprometendo o papel de destaque que costumava desempenhar no passado.

Podemos depreender que Camarões e Nigéria são Estados que, embora cumpram papéis relevantes no continente africano, possuem sua política externa baseada no princípio da não-intervenção, respeitando a soberania dos seus vizinhos e, no caso específico da Nigéria, contribuindo sobremaneira na estabilização de outras regiões em participação de missões da ONU. Portanto, concluímos que ambos estão alinhados com o quinto artigo preliminar de Immanuel Kant.

4.4 O Caráter Republicano da Constituição Civil

O primeiro artigo definitivo para a paz perpétua se refere ao caráter republicano da Constituição Civil de um Estado como um limitador da autoridade do governante, haja vista que nestas condições terá suas decisões influenciadas e limitadas pelo povo que o elege para cumprir um cargo temporário. Sendo a população de um Estado a mais afetada pela guerra, um

líder de governo democraticamente eleito estará mais propenso a procurar respostas diplomáticas para crises internacionais.

Jetem Jotanga (2018) assim se referiu à Constituição Civil da República de Camarões de 1996:

A constituição de janeiro de 1996 foi, de fato, uma nova constituição. Funcionários do governo a chamaram de emenda à constituição de 1972 apenas para que ela fosse aprovada pelo parlamento, e não por um referendo. A razão para a escolha do procedimento era óbvia: embora ainda fosse fácil para o executivo influenciar a votação no parlamento, tornou-se difícil, até mesmo impossível para eles obterem o voto popular. Daí a decisão de simularem estarem chocados com a monstruosidade do texto. Baseando-se na sua reação inicial, muitos observadores pensaram que a constituição nunca se qualificaria para aprovação. Mas ao final, ela foi aprovada, embora com algumas mudanças cosméticas. Os honrados deputados certamente estavam jogando para a platéia. (JOTANGA, 2018, paginação irregular, tradução nossa)²⁵.

A República dos Camarões possui uma democracia bastante fragilizada, e desde a sua independência, em 1960, apenas dois presidentes ocuparam o mais alto cargo do executivo, estando o atual na posição há 38 anos. Com a alteração na constituição ocorrida em 1996, o país passou a adotar um sistema multipartidário, no entanto, o Movimento Democrático Popular dos Camarões (MDPC) está no comando desde 1985, ano em que foi fundado.

Camarões possui problemas relevantes no que tange os Direitos Humanos, como o desrespeito pela integridade da pessoa e pelas liberdades civis, a falta de liberdade de participação no processo político, a discriminação, os abusos sociais e o tráfico de mulheres, entre outros, em alguns casos cometidas por agentes do Estado. Muitas dessas práticas estão proibidas pela lei do país e possuem penalidades, como prisão e pagamento de multas previstas

²⁵ No original em inglês: “*The January '96 constitution was, indeed, a brand new constitution. Government officials called it an amended '72 constitution only in order to have it adopted through parliament, rather than through a nation-wide referendum. The reason for their choice of procedure was obvious: whereas it was still easy for the executive to influence the vote in the parliament, it had become difficult, even impossible for them to obtain the popular vote. Whence the decision to have the impression of being appalled by the monstrosity of the text. From their initial reaction, many observers thought the constitution would never qualify for approval. But in the end it did; albeit with a few cosmetic changes. The Honorable MPs had certainly been playing there for the gallery*”.

para aqueles que as cometem, no entanto, na prática, deixam de ser investigadas ou, quando as são, não atingem resultados satisfatórios (UNITED STATES OF AMERICA, 2019a).

Portanto, percebemos que, embora na teoria o país conte com uma constituição republicana, na prática existe falta de alternância no poder e alinhamento entre os membros do Parlamento com a cúpula do Executivo, o que permite a perpetuação no poder de um único partido e compromete a legitimidade da sua constituição republicana. Além disso, os dados referentes ao abuso dos Direitos Humanos mostram que a população, no geral, ainda não possui poder para influenciar as decisões políticas e legais, comuns em democracias bem desenvolvidas.

A Constituição da República Federativa da Nigéria institui o poder legislativo como o responsável pelas finanças públicas e por desempenhar certas funções de supervisão sobre o executivo do governo, funcionando como um mecanismo de verificação institucionalizado. Essa estrutura de verificação e equilíbrio foi criada para desenvolver efetivamente a democracia, no entanto, caso algum de seus órgãos tenha comprometida a sua autoridade, a eficácia da estrutura é prejudicada. Infelizmente, as funções de supervisão nigerianas foram usadas principalmente para extorsão e também como oportunidade para engrandecimento pessoal (MOSINDI, 2020).

A República Federativa da Nigéria apresenta inúmeras violações de Direitos Humanos, incluindo assassinatos, desaparecimento de pessoas, torturas e detenções arbitrárias cometidas tanto por atores governamentais quanto por não estatais. Além disso, são comuns a corrupção generalizada, os casos de violência e detenção de jornalistas, de interferência nos direitos de reunião pacífica e liberdade de associação, e de trabalho forçado e escravo (UNITED STATES OF AMERICA, 2019b).

Além das violações ora mencionadas, o Estado também enfrenta uma grande crise com a insurgência promovida pelo grupo terrorista Boko Haram, que promove ataques contra

alvos civis e governamentais, o que aumenta a violência também pelas forças de repressão ao movimento, tendo como resultado milhares de mortos e feridos e milhões de desabrigados.

Podemos verificar que, embora o Estado possua um arranjo governamental estruturado em uma constituição republicana, é comum que as instituições sejam desvirtuadas e que, motivadas pela corrupção dos seus agentes ou pela simples má administração, findam por serem utilizadas para obtenção de vantagens pessoais. Além disso, as desigualdades sociais e o estado de extrema pobreza da população facilitam o permear da corrupção por diversos níveis da sociedade, tendo como resultado a falta de segurança e de recursos básicos para o povo. Nessas condições, em meio à violência, insurgência, corrupção, extrema pobreza e violações dos Direitos Humanos, é pouco provável que se haja um desenvolvimento satisfatório da sua democracia.

Portanto, constatamos que, embora Camarões e Nigéria possuam constituições republicanas, são Estados pouco democráticos, normalmente governados por um poder opressor e com um povo submetido a condições tão extremas de sobrevivência que impedem a sua manifestação por condições políticas mais representativas. Logo, ambos não estão alinhados com o preconizado pelo primeiro artigo definitivo para a paz perpétua.

4.5 As Condições de Hospitalidade Universal

Para Immanuel Kant (2011) o direito de cidadania mundial deve circunscrever-se às condições de uma hospitalidade universal. Segundo este artigo definitivo, todo indivíduo tem o direito ser recebido pacificamente em qualquer lugar do mundo, sendo a única condição para tal que este, da mesma maneira, não haja com hostilidade. Desta forma ninguém deveria sofrer maus tratos por ser de uma nacionalidade diferente, ter outra cultura, outra religião ou por qualquer outro motivo. Assim, poderíamos reduzir todo o conceito, por meio do incentivo à prática da tolerância. Nesta seção, analisaremos as condições sociais existentes em Camarões e

Nigéria de maneira a avaliar se ambos estão condizentes com o terceiro artigo definitivo para a paz perpétua.

Passando, a partir de então, a analisar os principais problemas sociais ligados à violência na Nigéria, Sampson Jerry (2015a) destaca as lutas interétnicas, os tumultos religiosos entre muçulmanos e não-muçulmanos pela criação da lei sharia nos estados do norte, os confrontos políticos entre minorias étnicas e empresas de petróleo e a violência policial por ocasião do controle desses distúrbios.

A Nigéria é conhecida como a “Gigante da África” e possui uma população de cerca de 200 milhões de habitantes²⁶, dividida em centenas de grupos étnicos e em diversas religiões, sendo as duas principais a muçulmana e a cristã. A existência de grande diversidade vem sendo causa para conflitos ao longo da história do Estado. O movimento insurgente organizado pelo grupo fundamentalista islâmico Boko Haram no extremo norte do país e os conflitos entre fazendeiros e criadores de gado pelo acesso à terra e apropriação dos recursos naturais, acirrados pelas diferenças étnicas e religiosas desses dois grupos, são responsáveis por milhares de mortos e desabrigados todos os anos.

Ainda que a violência dos grupos jihadistas possa atrair mais atenção internacional, os confrontos entre agricultores e criadores de gado na África Ocidental, particularmente no norte da Nigéria, representam um obstáculo sério para aliviar os problemas econômicos e humanitários locais. A mitigação bem-sucedida de conflitos traria dividendos mensuráveis para a região (BACA, 2015).

Percebemos que a incapacidade de lidar com a diversidade, tanto étnica, quanto religiosa e cultural é uma característica intrínseca na sociedade nigeriana e as tentativas de

²⁶ Estimativa da população da República Federativa da Nigéria para o ano de 2019. Fonte: Sítio *Trading Economics*. Disponível em: <https://tradingeconomics.com/nigeria/population>. Acesso em: 9 jun. 2020.

pacificação pelo Estado, quando ocorrem, além de serem ineficazes, são causadoras de mais violência.

Além da intolerância entre diferentes grupos étnicos, também são observadas estratificações no interior desses grupos com a sua divisão em castas, as quais posicionam alguns de seus membros à margem da sociedade.

Os *Igbo*, por exemplo, chamam a casta mais baixa de *Osu*. Seus membros serão sempre desencorajados a manter contato pessoal, afetivo ou de negócios com o grupo *Osu*, independentemente dos méritos individuais que estes possam possuir (JERRY, 2015a)

Logo depreendemos que a intolerância não possui suas origens apenas nas diferenças religiosas ou étnicas, mas está incrustada no íntimo da sociedade afetando inclusive grupos sociais de características semelhantes entre si, como as que ocorrem com as diferentes castas no interior de determinados grupos étnicos.

Passaremos agora a uma reflexão sobre as condições de hospitalidade e os problemas sociais atinentes à República dos Camarões.

Mais de 250 grupos étnicos vivem nas dez províncias de Camarões. Cerca de metade da população é católica, principalmente na região sul, enquanto que um quarto é muçulmana, predominantemente ao norte. Mesmo com tantas culturas e tradições geralmente há tolerância entre os grupos e, em alguns aspectos da vida, principalmente no esporte, os camaroneses pensam nacionalmente (JERRY, 2015b).

Diferente do que ocorre com o seu vizinho a oeste, no Camarões a convivência entre as diferentes etnias é mais pacífica e a religião não tem sido causa de conflitos violentos, a não ser pela recente migração de integrantes do Boko Haram de países fronteiriços no seu extremo norte. Embora haja muitos problemas sociais no país, estes estão mais relacionados à condição de pobreza da população e à falta de estrutura em atendimento às suas necessidades do que propriamente às questões étnicas ou religiosas.

A despeito da pacificidade entre as diversas etnias camaronesas, o Estado enfrenta uma crise fundamentada na existência de um grupo separatista que reivindica a independência da área denominada Camarões do Sul, que compreende a região sudoeste e noroeste do país e é habitada pela parcela da população anglófona.

Por muitos anos, a parcela dos camaroneses que teve sua colonização ligada à cultura anglo-saxã se esforçaram para tornar perceptível a existência de um problema de minoria no país, e que eles eram vítimas de uma não declarada, mas óbvia, política de marginalização. Por muito tempo, seus pedidos por uma solução aceitável para o que se tornou o problema anglófono foi ignorada. Sob o pretexto da integração nacional, francófonos²⁷ vem sendo indicados para todas as posições-chaves no país. Na melhor das hipóteses, anglófonos podem apenas esperar ocupar posições subordinadas (JOTANGA, 2018).

Certamente o problema existe e muitas pessoas vem sofrendo com a violência que acompanha os embates entre os separatistas e o governo, no entanto, é certo que o problema tem suas raízes no campo político e não nas diferenças étnicas ou religiosas. Embora relacionadas a uma diferença cultural, no caso as diferenças caracterizadas pela colonização e a utilização de uma língua díspar em diferentes regiões do Estado, as razões do conflito estão fundamentadas na menor participação política da parcela anglófona da população e não no simples fato de serem pertencente a um grupo minoritário.

Sampson Jerry (2015b) descreve a estratificação social de algumas etnias, destacando os *Fulani*, *Grass-fielders*, *Bamiléké* e *Bamoun*. Suas organizações sociais tradicionais incluíam relações hierárquicas entre membros de grupos com status diferente, como por exemplo, realeza, nobreza, plebeus e escravos. Outros grupos étnicos têm uma organização social mais igualitária, na qual idade e sexo são os principais fatores de estratificação social.

²⁷ Francófono: que ou quem usa o francês para se expressar; francófalante, francófona, francófono, francófono, francófono, francófono. Fonte: Dicionário Michaelis.

Portanto, mesmo que em proporções menos graves do que as observadas na Nigéria, e sem culminar em conflitos violentos como ocorre naquele Estado, percebemos que ainda existe a falta de tolerância em determinados níveis da sociedade camaronesa.

Concluimos, portanto, que ambas as sociedades, tanto a Nigeriana como a Camaronesa, estão aquém das expectativas preconizadas por Kant em seu terceiro artigo definitivo quanto às condições de hospitalidade universal, haja vista a dificuldade de manter-se uma convivência pacífica e baseada na igualdade entre as suas diversas culturas e, por conseguinte, não estão alinhadas com a mesma.

5 OS ARTIGOS DA PAZ NA REALIDADE DO CONFLITO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Neste capítulo trataremos dos artigos do conceito teórico não tratados no anterior, fazendo uma análise comparativa daqueles com o conflito e seus desdobramentos. Para tal, serão focados os artigos preliminares um, dois e seis, e também o artigo definitivo dois. Estes artigos tratam de características que não são individuais a um Estado, mas sim do relacionamento entre dois ou mais atores internacionais. Da mesma forma como procedemos anteriormente, a intenção é que, ao final deste capítulo, tenhamos o conhecimento de quais artigos foram atendidos ou contrariados no desenvolvimento e solução da crise entre Nigéria e Camarões relacionada à soberania da Península de Bakassi.

5.1 O Tratado de Greentree e as Reservas Secretas para uma Guerra Futura

Assim está disposto na introdução do Acordo de Greentree, assinado por Camarões e Nigéria em 12 de junho de 2006, que estabelece as modalidades de implementação da sentença proferida pela CIJ em 10 de outubro de 2002.

A República dos Camarões (a seguir designada "Camarões") e a República Federal da Nigéria (a seguir denominada "Nigéria"), reafirmando sua disposição de implementar pacificamente o julgamento da Corte Internacional de Justiça, elogiando o Secretário-Geral das Nações Unidas por seus esforços envidados a esse respeito na organização das cúpulas tripartidas e estabelecimento da Comissão Mista Camarões-Nigéria, considerando que a questão da retirada e transferência de autoridade sobre a península de Bakassi deve ser tratada com espírito de boa vontade e voltado para o futuro, a fim de abrir novas perspectivas para cooperação entre os dois países após décadas de dificuldades nas suas relações bilaterais, determinado a incentivar a consolidação da confiança e da paz entre seus dois países para o bem-estar de seus povos e para estabilidade na sub-região, decidiram concluir o presente acordo. (CAMARÕES; NIGÉRIA, 2006, p.1, tradução nossa)²⁸

²⁸ No original em inglês: *“The Republic of Cameroon (hereinafter referred to as “Cameroon”) and the Federal Republic of Nigeria (hereinafter referred to as “Nigeria”), reaffirming their willingness to peacefully implement the judgment of the International Court of Justice, commending the Secretary-General of the United Nations for his efforts made in this respect in organizing the tripartite summits and establishing the Cameroon-Nigeria Mixed Commission, considering that the question of the withdrawal from and transfer of authority over the Bakassi Peninsula should be treated in a forward-looking spirit of goodwill in order to open new prospects for cooperation between the two countries after decades of difficult bilateral relations, determined to encourage the consolidation of confidence and peace between their two countries for the well-being of their peoples and for stability in the subregion, have decided to conclude the present Agreement”.*

Para que a situação esteja em concordância com o determinado no primeiro artigo preliminar de Kant (2011), seria necessário que, após a assinatura do Acordo de Greentree, fossem conduzidas a implementação da retirada das tropas nigerianas da península de Bakassi e a transferência da sua soberania para a República dos Camarões com o mesmo espírito de boa vontade exaltado no texto de introdução do documento. Desta forma, a concordância com os termos estabelecidos no tratado de maneira honesta, clara e transparente são requisitos para a manutenção de um relacionamento pacífico duradouro entre os dois Estados.

Uma iniciativa bastante profícua nesse sentido, foi o estabelecimento pela ONU da Comissão Mista Camarões-Nigéria (CMCN), a pedido dos presidentes dos dois Estados, para assistir na implementação da decisão da CIJ. A CMCN está encarregada de demarcar a fronteira terrestre e delimitar a fronteira marítima entre os dois Estados, retirar as tropas e transferir a autoridade nas áreas do lago Chade, ao longo da fronteira terrestre e na península de Bakassi. Também é responsável por reportar a situação das populações afetadas pelas atividades de demarcação e desenvolver recomendações sobre medidas de fortalecimento da confiança que visem promover a cooperação transfronteiriça pacífica²⁹.

A CMCN se destacou como um dos melhores e mais bem-sucedidos exemplos do exercício pela ONU de bons ofícios e medidas de construção de confiança a serviço da diplomacia, fortalecendo a amizade e o consenso entre as duas nações irmãs (ONU, 2016)³⁰.

Dessa forma, a busca por um trabalho integrado, contando com membros da ONU e delegações de Camarões e Nigéria, contribuiu para a transparência e para o estreitamento das relações diplomáticas entre os dois Estados, que a priori eram rivais em uma disputa de

²⁹ Fonte: *United Nations Office for West Africa and the Sahel* (UNOWAS). Disponível em: <https://unowas.unmissions.org/cameroon-nigeria-mixed-commission>. Acesso em: 23 jun. 2020.

³⁰ Discurso do Sr. Mohamed Ibn Chambas, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para a África Ocidental e do Sahel e Presidente da CMCN, durante a Reunião de chefes de delegação da Comissão, realizada em Yaoundé, em 6 de junho 2016. Disponível para download em: https://unowas.unmissions.org/sites/default/files/160606-_srs_g_yaoudecnmc_eng.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

fronteira, e que a posteriori juntaram esforços para alcançar uma solução pacífica para o conflito.

Assim, chegamos à conclusão que não houve a existência de reservas secretas por ocasião da assinatura do Acordo de Greentree e que, tanto Camarões, quanto Nigéria, procuraram clareza e honestidade nas ações de implementação do acordo, estando a situação adequada ao estabelecido no primeiro artigo preliminar para a paz perpétua.

5.2 O Conflito e a Anexação de Estados Independentes

A agência de notícia pública alemã *Deutsche Welle*, publicou matéria em 23 de março de 2020, com declaração do líder do movimento separatista da região dos Camarões do Sul, Sisiku AyukTabe, de que o movimento luta por uma independência total e incondicional de Camarões do Sul em relação à República dos Camarões. Além disso, explicou que o conflito está relacionado a questões de soberania trazidas por uma descolonização malconduzida pela ONU do antigo protetorado dos Camarões do Sul sob a administração do Reino Unido (TAKAMBOU, 2020).

A partilha do continente africano entre as potências europeias a partir do século XIX e posteriormente o processo de descolonização, mudaria a realidade do continente tão profundamente, que os seus reflexos permaneceriam até os tempos atuais. Camarões e Nigéria não foram exceções à regra e, mesmo alcançando suas independências há cerca de sessenta anos, ainda precisam lidar com as consequências desse modelo.

O estabelecimento das fronteiras das antigas colônias não considerou as diferenças étnicas e culturais dos povos que habitavam as regiões, frequentemente dividindo um povo de mesma etnia entre o que no futuro viriam se tornar dois Estados distintos ou, em contrapartida, incluía tribos rivais em um único país. Uma das consequências dessa partilha é o surgimento de movimentos insurgentes e separatistas, tanto em Nigéria, quanto em Camarões, como as crises

ocorridas em Biafra³¹ e Camarões do Sul³² respectivamente.

Conforme vimos no capítulo dois, para Kant (2011), nenhum Estado independente pode ser adquirido por um outro, seja por herança, troca, compra ou doação.

Assim, fruto da reflexão inicial, chegamos a um ponto fundamental que carece de ser esclarecido: os casos das regiões que buscam separar-se de Nigéria e Camarões podem ser incluídos na situação proposta por Kant?

Embora as questões da Biafra e Camarões do Sul possam parecer adequadas para esse artigo, é preciso atentar para o termo “Estado independente” expresso nas considerações do teórico, ou seja, mesmo que movimentos populares daquelas regiões se esforcem por alcançar o reconhecimento de sua independência, como não cumprem esse requisito do conceito teórico, não podem ser considerados para efeito desse artigo preliminar.

Logo, como o caso da disputa fronteiriça na Península de Bakassi não resultou em anexação de Estado independente, tratando-se exclusivamente de diferentes interpretações quanto à localização da fronteira pelos países conflitantes, e não se podendo considerar os movimentos separatistas existentes na região como legítimos para esse artigo, consideramos que o caso está de acordo com o estabelecido pelo segundo artigo preliminar para a paz perpétua.

5.3 O Nível da Hostilidades e a Confiança Mútua na Paz Futura

Segundo Kant (2011) os Estados conflitantes não devem lançar mão de artifícios que tornem impossível a confiança mútua na paz futura. O filósofo, inclusive, cita alguns exemplos

³¹ A crise de Biafra, ocorrida no período de 1967 a 1970, tratou-se de um conflito relacionado à tentativa de independência daquele território, localizado no sudeste da Nigéria, e que resultou em mais de um milhão de pessoas mortas. Em 1970, Biafra foi reincorporada à Nigéria. Fonte: BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39919926>. Acesso em: 25 jun. 2020.

³² A Crise do Camarões do Sul é um conflito na região anglófona da República dos Camarões. Foi iniciada em 2016, quando advogados e professores entraram em greve devido ao uso do idioma francês nas cortes e escolas locais. Em 2017, ativistas separatistas declararam a autonomia das regiões anglófonas, noroeste e sudoeste da República dos Camarões. O movimento vem sendo fortemente reprimido pelo governo de Camarões. Fonte: BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-49406649>. Acesso em: 25 jun. 2020.

de métodos, os quais considera estratégias desonrosas, como o emprego de assassinos, envenenadores e instigação à traição no Estado oponente.

Kofi Annan (1938-2018), Secretário-Geral da ONU no período de 1997 a 2006, declarou o seguinte a respeito da probabilidade de resolução de conflitos ainda no início das hostilidades:

Nos estágios iniciais de uma disputa, as partes tendem a ser menos polarizadas e mais flexíveis e, portanto, mais inclinadas a resolver sua disputa pacificamente do que depois que um conflito violento se entrenchou. A prevenção também oferece a melhor chance possível de abordar as causas do conflito, e não apenas suas consequências, proporcionando uma oportunidade real de semear a paz duradoura (ANNAN, 2000 *apud*, EGEDE; IGIEHON, 2018, paginação irregular, tradução nossa)^{33 34}.

A apresentação do caso pela República dos Camarões à CIJ em 1994 foi fundamental para que o conflito, que teve as suas primeiras manifestações no início da década de 1980, apresentasse uma resolução pacífica por meio de uma diplomacia preventiva. A partir de então, estando as negociações sob os auspícios da ONU, as animosidades que poderiam culminar em estado de guerra foram arrefecidas.

Além disso, a criação da CMCN possibilitou a realização de um trabalho cooperativo entre Camarões e Nigéria, estreitando o relacionamento entre os dois Estados.

Após o veredicto da CIJ, Camarões e Nigéria intensificaram as reuniões visando melhorar suas relações bilaterais, contando com o apoio da ONU. Com a participação do Secretário-Geral da ONU, os presidentes Paul Biya dos Camarões e Olusegun Obasanjo da Nigéria, reuniram-se em cinco ocasiões para promover a implementação do veredicto da CIJ. Durante essas reuniões, os dois chefes de Estado resolveram estabelecer uma nova forma de cooperação, compromisso comum nas zonas fronteiriças e promoção de iniciativas que visavam

³³ No original em inglês: “*In the early stages of a dispute, parties tend to be less polarized and more flexible and thus more inclined to settle their dispute peacefully than after violent conflict has become entrenched. Prevention also offers the best possible chance to address the root causes of a conflict, and not just its consequences, thus providing a real opportunity to sow the seeds of durable peace*”.

³⁴ Fonte primária: *Common Destiny, New Resolve: Annual Report on the Work of the Organization*, 2000 (New York: United Nations Department of Public Information, 2001), p.13.

criar confiança entre os dois países. Para sustentar esses objetivos, uma Comissão Mista Camarões-Nigéria foi criada pela ONU para resolver as disputas fronteiriças e melhorar as relações entre os dois países (AKANLE; ADÉSÌNÀ, 2018).

Podemos avaliar que, diante do método preventivo utilizado para resolver a crise e também pelo caráter cooperativo entre os dois Estados, ao estabelecerem uma comissão mista para implementação do veredicto da CIJ, eliminou-se qualquer possibilidade de utilização dos artifícios rechaçados por Kant, contribuindo para a construção de uma confiança mútua e a criação de uma atmosfera positiva para a implementação de um relacionamento diplomático amistoso.

Assim, depreendemos que o caso concreto está alinhado com o estabelecido pelo filósofo em seu sexto artigo preliminar na obra *À Paz Perpétua*.

5.4 A ONU como uma Federação de Estados Livres

Para Kant (2011), o direito internacional deverá ter como fundamento uma Federação de Estados livres, sendo que ela não visa adquirir o poder de Estado, mas apenas à conservação e à garantia de liberdade de um Estado para si mesmo e para outros aliados, sem que sejam submetidos a leis públicas ou a uma coerção sob elas.

A organização que materializou a federação idealizada por Kant foi criada em 1945, por ocasião da redação da Carta das Nações Unidas, e visa a manutenção da paz e da segurança internacionais e desenvolver a cooperação entre os povos na busca de soluções dos problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários, promovendo o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A ONU teve um papel importante na resolução da disputa por Bakassi entre Camarões e Nigéria. As soluções para o conflito também foram utilizadas em outras áreas que haviam sido ocupadas por nigerianos ao longo da fronteira, sendo considerada como uma maneira puramente diplomática para lidar com questões de segurança e desenvolvimento. Embora a

instituição do Secretário-Geral tenha sido crucial na resolução do conflito, destacamos, no entanto, a visão de que enquanto a paz pode ser alcançada através da intervenção da ONU, a paz duradoura só pode ser alcançada através da colaboração e determinação das partes envolvidas no conflito (AKANLE; ADÉSÌNÀ, 2018).

Buscando avaliar o papel da ONU na conjuntura da resolução da disputa pela soberania da Península de Bakassi por República dos Camarões e República Federativa da Nigéria, percebemos a desmedida relevância da organização no contexto, haja vista que sua participação foi indispensável desde o recebimento das alegações dos países conflitantes, até o proferimento da sentença pela CIJ e o auxílio da sua implementação compondo a estrutura da CMCN.

Desta forma, com a existência de uma entidade baseada em uma federação de Estados livres, e tendo aquela participado ativamente de todo o processo de pacificação do conflito, concluímos que o objeto da pesquisa está ajustado ao estabelecido pelo quadro teórico.

6 CONCLUSÃO

Ao avaliarmos as análises realizadas ao longo deste trabalho, podemos verificar que o caso concreto se mostrou compatível com o conceito teórico de À Paz Perpétua em seis dos nove artigos propostos por Immanuel Kant.

Quanto ao primeiro artigo preliminar, a busca por um trabalho integrado entre Camarões, Nigéria e ONU foi essencial para a transparência e estreitamento das relações diplomáticas entre os dois países de maneira que impediu a existência de reservas secretas por ocasião da assinatura do Acordo de Greentree. Referente ao segundo artigo preliminar, o conflito não resultou em anexação de Estado independente, haja vista que se tratou exclusivamente de diferentes interpretações quanto à localização da fronteira pelos países conflitantes. Já em relação ao quarto artigo preliminar, Nigéria e Camarões não possuem endividamento por conta de envolvimento em conflitos armados com outros Estados ou para aumentar sua influência além de suas fronteiras. No que diz respeito ao quinto artigo preliminar, os dois Estados possuem sua política externa baseada no princípio da não-intervenção, respeitando a soberania dos seus vizinhos. Quanto ao sexto artigo preliminar, ao empregarem um método preventivo para a resolução da crise, adotando ações de cooperação, Nigéria e Camarões abstiveram-se da utilização dos ditos estratagemas desonrosos. Por último, referente ao segundo artigo definitivo, a ONU, como uma federação de Estados livres, teve papel crucial na resposta à crise.

Por outro lado, a análise deixou claro que em três ocasiões o caso mostrou-se conflitante com a teoria, uma vez que os atores, ou a própria crise e seus desdobramentos, deixaram de cumprir alguma condição prevista nos artigos propostos.

No que diz respeito ao terceiro artigo preliminar, embora as forças armadas de ambos os países não estejam sendo empregadas em conflitos interestatais atualmente, mas somente em questões relacionadas à estabilização interna nos dois Estados, a sua mera existência

incompatibiliza os dois países com a teoria proposta. Quanto ao primeiro artigo definitivo, embora Camarões e Nigéria possuam constituições ditas republicanas, na prática são Estados pouco democráticos, não estando ao alcance de seu povo amplas condições de exigirem por políticas mais representativas. Por fim, referente ao terceiro artigo definitivo, haja vista a existência de conflitos entre as diferentes etnias e também a estratificação social dentro de um mesmo grupo étnico, podemos considerar suas sociedades como possuidoras de baixa tolerância às diversidades culturais e, portanto, não praticante de uma ampla hospitalidade universal.

Assim, com base nas análises realizadas ao longo de todo este trabalho, podemos responder à questão proposta na introdução, a saber: Com base no conceitual teórico idealista proposto por Kant, é esperada uma paz sustentável entre Camarões e Nigéria?

A resposta para a questão é que não podemos afirmar que a paz entre Camarões e Nigéria será duradoura, pois três princípios fundamentais da teoria não foram atendidos, destacando as características típicas das teorias idealistas de tenderem para uma utopia imaginada pelos filósofos, ao invés de adequarem-se à realidade do mundo.

Inicialmente, por suas forças armadas constituírem uma ameaça permanente ao outro, mesmo que atualmente venham sendo utilizadas basicamente em assuntos internos por ambos os países, existindo a possibilidade de que, no futuro, possam ser empregadas contra o Estado vizinho. Além disso, pela ausência de uma democracia robusta que impede o povo de influenciar as decisões dos governantes, ampliando-se as probabilidades de que um conflito seja iniciado pela decisão de um único indivíduo ou um grupo de indivíduos. Finalmente, pela característica de suas sociedades que se mostram pouco tolerantes com relação às diferenças existentes em uma comunidade multiétnica, demonstrando não serem aptas a cumprir os protocolos de uma hospitalidade universal.

REFERÊNCIAS

A VOLTA dos fantasmas da guerra de Biafra. **BBC News Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39919926>. Acesso em: 25 jun. de 2020.

ADEOLU, Adebayo. **Fraud at the Hague-Bakassi**: Why Nigeria's Bakassi territory was ceded to Cameroon. Bloomington: IUUniverse, 2011. 148 p. E-book.

AFRICAN Military Strenght. **Global Fire Power**, 2020. Disponível em: <https://www.globalfirepower.com/countries-listing-africa.asp>. Acesso em: 08 jun. de 2020.

AKANLE, Olayinka; ADÉSÌNÀ, Jimí O. (ed.). **The Development of Africa**: Issues, Diagnoses and Prognoses. Cham: Springer, 2018. 412 p. v. 71. E-book.

BACA, Michael W. My Land, Not Your Land: Farmer-Herder Wars in the Sahel. **Foreign Affairs**, 2015. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/2015-08-21/my-land-not-your-land>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BYERS, Michael. **A Lei da Guerra**: Direito Internacional e conflito armado. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007. 245 p.

BUHARI'S speech at Defence College Course 27 graduation ceremony. **Punch**, 2019. Disponível em: <https://punchng.com/buharis-speech-at-defence-college-course-27-graduation-ceremony/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CAMEROON crisis: Ambazonia separatists get life sentences. **BBC News**, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-49406649>. Acesso em: 25 jun. de 2020.

CAMEROUN. Ministère des Relations Extérieures. Ambassade du Cameroun à La Haye. Rôle général n° 94, 29 mars 1994. **Application Instituting Proceedings filed in the Registry of the Court on 29 March 1994**: Frontiere Terrestre et Maritime entre le Cameroun et le Nigéria, La Haye, 29 mar. 1994. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/94/7200.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2020.

CAMEROUN. Présidence de la République du Cameroun. **Cérémonie de triomphe de la 37eme promotion de l'Ecole Militaire Interarmées**: Discours de S.E.M. Paul Biya, President de la Republique, Chef des Forces Armees, Yaoundé, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://www.prc.cm/fr/actualites/discours/4106-ceremonie-de-triomphe-de-la-37eme-promotion-de-l-ecole-militaire-interarmees-emia-baptisee-general-de-division-kodji-jacob>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CARR, Edward H. **Vinte Anos de Crise: 1919 - 1939**: Uma Introdução ao Estudo das Relações Internacionais. Tradução Luiz Alberto Figueiredo Machado. 2^a. ed. (português). Brasília: Universidade de Brasília, 2001. 312 p. Original publicado em 1939.

COLLIER, Paul *et al.* **Breaking the Conflict Trap: Civil War and Development Policy.** Washington D.C: World Bank and Oxford University Press, 2003. 242 p. E-book.

CUNLIFFE-JONES, Peter. **My Nigeria: Five decades of independence.** New York: St. Martin's Press, 2010. 256 p. E-book.

DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa. **Michaelis**, 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

EDET, Okon. **Bakassi Peninsula: The untold story of a people betrayed.** Singapore: Patridge publishing, 2015. 266 p. E-book.

EGEDE, Edwin E.; IGIEHON, Mark O. (ed.). **The Bakassi Dispute and the International Court of Justice: Continuing Challenges.** New York: Routledge, 2018. 191 p. E-book.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. **Manual de Normalização de Publicações Técnico-Científicas.** 8ª. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 255 p.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** 2ª. ed. (português). São Paulo: Lebooks, 2020. 594 p. E-book. Original publicado em 1651.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua.** Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2011. 54 p. E-book. Original publicado em 1795.

JERRY, Sampson. **History and Culture of Nigeria: The entire history of Nigeria, cultural heritage, Nigeria democracy and civilization.** Abidjan: Sonit Academy group, 2015. 91 p. E-book.

JERRY, Sampson. **History and Culture of Cameroon: National economy, ethnic relations and history, religion, ethnic cultural differences, government and leadership, education and tourism.** Abidjan: Sonit Academy group, 2015. 84 p. E-book.

JOTANGA, Jetyem. **Cameroon Aspects of Democracy.** Atlanta: Litfire publishing, 2018. 144 p. *E-book*.

MILITARY Strength Ranking. **Global Fire Power**, 2020. Disponível em: <https://www.globalfirepower.com/countries-listing.asp>. Acesso em: 08 jun. de 2020.

MINGST, Karen A.; ARREGUÍN-TOFT, Ivan M. **Princípios de Relações Internacionais.** Tradução Cristiana de Assis Serra. 6ª. ed. (português). Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 432 p. E-book.

MOSINDI, Clement. **Nigerian Political Culture and Security Challenges.** Ibadan: The Blessing Publishers Ltd, 2020. 302 p. ISBN 9789785661392. E-book.

NIGERIA hands over control of Bakassi Peninsula. **The Hague Justice Portal**, 2008. Disponível em: <http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=9635>. Acesso em: 08 jun. de 2020.

NIGERIA Population 1960-2019 Data. **Trading Economics**, 2019. Disponível em: <https://tradingeconomics.com/nigeria/population>. Acesso em: 08 jun. de 2020.

REPUBLIC OF CAMEROON; FEDERAL REPUBLIC OF NIGERIA. **Agreement Between the Republic of Cameroon and the Federal Republic of Nigeria Concerning the Modalities of Withdrawal and Transfer of Authority in the Bakassi Peninsula**. Greentree, 12 jun. 2006. Disponível em: https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/CameroonNiger_Agreement%20Concerning%20Modalities%20of%20Withdrawal%20and%20Transfer%20of%20Authority_2006.pdf. Acesso em: 9 jun. 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2011. 133 p. E-book. Original publicado em 1762.

TAKAMBOU, Mimi M. Cameroon's separatist leader is willing to talk peace, but only with UN backing. **Deutsche Welle (DW)**, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/en/camerouns-separatist-leader-is-willing-to-talk-peace-but-only-with-un-backing/a-52873413>. Acesso em: 24 jun. 2020.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. 10 out. 2002. **Land and Maritime Boundary Between Cameroon and Nigeria (Cameroon v. Nigeria: Equatorial Guinea Intervenor)**: Judgment, I. C. J, Hague, 21 ago. 2015. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/94/094-20021010-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.

UNITED NATIONS. United Nations Office for West Africa and Sahel. 6 Jun. 2016. **Meeting of heads of delegations of the Cameroon-Nigeria Mixed Commission (CNMC)**: Speech of Mr. Mohamed Ibn Chambas, the Special Representative of the United Nations Secretary-General for West Africa and the Sahel and Chairman of the CNMC, Yaoundé, 2019. Disponível em: https://unowas.unmissions.org/sites/default/files/160606-_srsg_yaoudecnmc_eng.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

UNITED NATIONS. UN Department of Public Information. **Agreement Transferring Authority Over Bakassi Peninsula from Nigeria to Cameroon 'Triumph for the Rule of Law', Secretary-General says in Message for Ceremony**, New York, 14 ago. 2008. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2008/sgsm11745.doc.htm>. Acesso em: 9 jun. 2020.

UNITED STATES OF AMERICA. USA Department of State. Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor. Executive Summary 2019. **Cameroon 2019 Human Rights Report**, 2019. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/03/CAMEROON-2019-HUMAN-RIGHTS-REPORT.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

UNITED STATES OF AMERICA. USA Department of State. Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor. Executive Summary 2019. **Nigeria 2019 Human Rights Report**, 2019. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/02/NIGERIA-2019-HUMAN-RIGHTS-REPORT.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Mission to the North Atlantic Treaty Organization. **About NATO**, 2020. Disponível em: <https://nato.usmission.gov/our-relationship/about-nato/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

USA INTERNATIONAL BUSINESS PUBLICATIONS. **Central African Customs and Economic Union Business Law Handbook**. 6^a. ed. Washington, D.C: IBP USA, 2007. 300 p.